

CONVITE SESC/MA Nº 0004/26–CV**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO**

Instrumento Particular de Contrato referente o **CONVITE SESC/MA Nº 0004/26–CV**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas e cadeiras de alto padrão, com requinte e fino acabamento, destinadas à composição e ambientação do salão convencional que sediará reuniões institucionais, solenidades e demais eventos promovidos pelo Conselho Regional do Sesc/MA**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.593/24, de 02/05/24**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas e cadeiras de alto padrão, com requinte e fino acabamento, destinadas à composição e ambientação do salão convencional que sediará reuniões institucionais, solenidades e demais eventos promovidos pelo Conselho Regional do Sesc/MA**, conforme Instrumento Convocatório nº **0004/26-CV**, seus anexos e as Cláusulas deste.

1.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade de entrega por parte da CONTRATADA.

1.3 Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues no **Sesc Administração, Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac** – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Loteamento Boa Vista- Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

1.4 Os mobiliários deverão ser entregues até o prazo de **60 (sessenta) dias, corridos**, após o Pedido enviado pelo Sesc Maranhão ou documento equivalente.

1.5 Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto contratado, com as demais cláusulas constantes deste, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada por ela, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.6 Deverá a CONTRATADA, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc, quanto aos itens entregues.

1.7 O transporte, carga e a descarga dos itens correrão por conta da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional ao Sesc/MA.

1.8 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto estritamente de acordo com o homologado, responsabilizando-se pela troca total, na hipótese de se constatar defeitos aparentes ou ocultos.

1.9 O prazo de **garantia mínima deverá ser pelo período de 12 (doze) meses**, cujo prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo dos mobiliários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2026/2027**, e serão apropriadas na **conta nº 1.2.3.1.1.01.01.02 – Mobiliários**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0004/26-CV**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Os Pedidos de Fornecimento referentes ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela entrega dos itens, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela

CONTRATADA quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação do **CONVITE SESC/MA Nº 0004/26-CV** e seus anexos, conforme tabela abaixo:

Número do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
xx	xxxxxx	xxxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx

4.2 A cada entrega do item o pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE Nº 0004/26-CV**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

4.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal de produto deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.3.1 As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos bens entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

4.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à Contratada.

4.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

4.7 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do **“TED”**.

4.8 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal de produto no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

4.9 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os itens entregues apresentarem irregularidades ou

desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

4.10 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

4.11 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

4.12 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis.

4.13 Caso não haja expediente no Sesc/MA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

4.14 Havendo erro na nota fiscal de produto/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal de produto/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.15 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema considerando o subitem **4.14** desta cláusula.

4.16 Caso haja a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, a CONTRATANTE poderá realizar o abatimento proporcional sobre a nota fiscal do produto, ou do montante total, visando garantir o pagamento da penalidade imposta por descumprimento total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

5.1.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;

5.1.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado;

5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

5.1.5 Informar ao FORNECEDOR sobre a emissão do PEDIDO (Ordem de Compra);

5.1.6 Autorizar o acesso do fornecedor em horários compatíveis com o horário de expediente para efetuar a entrega dos produtos, ou a prestação do serviço, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos;

5.1.7 Comunicar imediatamente o fornecedor qualquer desvio de qualidade dos produtos para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível os ajustes necessários;

5.1.8 Descontar do pagamento ao fornecedor o montante equivalente à multa aplicada pela contratante, referente a atrasos a prestação dos serviços ou entrega não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

5.1.9 Atestar a Nota Fiscal apresentada pelo FORNECEDOR após conferir se os itens entregues correspondem à especificação descrita neste Termo de Referência;

5.1.10 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pelo FORNECEDOR, no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento definitivo e atesto pelo (a) responsável;

5.1.11 Aplicar ao FORNECEDOR as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os móveis em local, dia e horário especificado nos Pedidos, e de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

6.2 Executar os serviços de montagem dos móveis de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e por intermédio de mão-de-obra especializada, em atenção às normas técnicas da ABNT;

6.3 Efetuar o fornecimento do objeto da licitação, dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta do fornecedor, bem como do Edital e seus anexos, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade do Sesc Maranhão;

6.4 Substituir, sem custos adicionais, todos os itens que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I (Descrição dos Itens) do Edital, bem como aqueles que apresentarem vícios ocultos ou posteriores à entrega.

6.5 Garantir a assistência técnicas **DENTRO DO ESTADO DO MARANHÃO**;

6.6 Atender a chamada técnica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, durante o prazo de garantia.

6.7 Ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos mesmos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência e Anexo I, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento de comunicado formal pelo Sesc Maranhão;

6.7.1 Após qualquer reparo realizado pelo FORNECEDOR, deverá ser elaborado o relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ações corretivas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes;

6.8 Apresentar as notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0004/26-CV**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

6.9 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os itens entregues;

6.10 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação, caso a(s) EMPRESA(S) CONTRATADA(S) não tenha(m) nenhum valor a receber do CONTRATANTE.

6.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 0004/26-CV**. Caso não seja apresentado à regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE Nº 0004/26-CV**, o fornecedor estará sujeito às penalidades cabíveis.

6.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade da entrega

6.12.1 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos, sem prejuízo do controle feito pelo Contratante e observado o disposto na cláusula seguinte:

6.12.2 Caso o Contratante constate a existência de quaisquer irregularidades no que tange às especificações dos produtos, a mesma poderá recusar sua aceitação quando da entrega dos respectivos produtos e efetuar sua devolução ao fornecedor, para que este os substituam sem quaisquer ônus ao Contratante.

6.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato.

6.14 Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas.

6.15 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Edital e seus anexos.

6.16 Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado no objeto contratado.

6.17 Assumir todos os gastos e despesas resultantes da contratação objeto deste instrumento, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

6.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer multa, indenizações ou despesas, impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

6.19 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e qualquer outras que forem devidas, referente ao objeto contratado.

6.20 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal, e ainda, por qualquer atraso na sua realização.

6.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

6.21.1 O descumprimento dos prazos previstos implicará nas sanções previstas em cláusulas contratuais e legislação vigente

6.21.2 Não utilizar dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.21.3 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para cumprimento do objeto, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE.

6.22 Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA.

6.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia mínima de 01 (um) ano; cujo prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo do mobiliário pela CONTRATANTE.

6.24 Entregar os móveis acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

6.25 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.26 Manter, durante a vigência do termo, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.27 Responsabilizar-se por todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento do produto, bem como eventual custo adicional de frete na entrega ou no transporte.

6.28 Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações do processo licitatório.

6.29 Cumprir fielmente as obrigações assumidas e as descrições/quantidades relativas aos itens descritos no processo licitatório, edital, anexos, proposta de preço, bem como pelas determinações e orientações que, durante o prazo de vigência, lhe forem repassadas pela Fiscalização do Contratante;

6.30 Receber o responsável técnico ou outro funcionário designado pelo Contratante em suas dependências, sempre que necessário, apresentando toda a documentação solicitada;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

7.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

7.1.1 O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, após o pedido enviado pelo Sesc Maranhão;

7.1.2 Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, bens que não atendam ao padrão estabelecido, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I (Descrições dos Itens) do Edital.

7.2 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 7.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade cabíveis.

7.3 O CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **7.2 desta cláusula**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos**, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

8.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

8.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

8.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

8.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

8.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

8.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

8.8 Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até três anos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

9.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **50% (cinquenta inteiros por cento)** do valor inicial do contrato.

9.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **50% (cinquenta inteiros por cento)** do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

10.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem 10.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

10.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

10.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

13.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

13.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

13.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 13.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

13.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

14.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

14.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

14.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO

15.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02